



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Ofício nº 218/23
P. 09

Santa Rosa de Viterbo/SP, 18 de setembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
ALBERTO LERCO COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

Senhor Presidente,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o **PROJETO DE LEI Nº 161/23**, de 18/09/2023, de autoria do Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por objeto autorizar o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme justificativa anexa.

Assim, submeto o presente projeto de lei à deliberação dos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

 Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:
PLE-R-4008-20-09-2023
Etiqueta: 6899
Data:
20/09/2023 - 15:49:18
Gerada por: Jucimara Mendes do Sacramento



Consulta pelo site:
<https://www.camarasrviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 161/23, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria, um crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), nas seguintes classificações e codificações:

Programa	0032	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Projeto	2.171	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS
Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	11	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Executora	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Elemento da Despesa	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
Fonte de Recurso/Código/Valor	Código	05.800.0817.0817
Valor Total do Crédito	R\$	100.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será amparado com recursos provenientes de EMENDA PARLAMENTAR PROGRAMAÇÃO 354760120230001 – MDS.

Art. 3º Para adequação da execução das despesas a que alude o artigo anterior, ficam consignadas as seguintes alterações na Legislação Orçamentária Municipal, a saber:

I. Os anexos II e III da Lei nº. 4.856, de 19 de outubro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual de SANTA ROSA DE VITERBO para o quadriênio 2022/2025, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2023.

II. Os anexos V e VI da Lei nº. 5.049, de 04 de outubro de 2022, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de SANTA ROSA DE VITERBO, para o Exercício de 2023, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2023.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 4º Tratando-se a presente Lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos, ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Sistema AUDESP.

Art. 5º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a suplementar os créditos (especial e suplementar), cuja abertura está sendo autorizada por este diploma até atingir a mesma importância de seu valor original, de modo que tal percentual não onerará o limite fixado no inciso II, do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual – 2023.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 18 de setembro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

TIPO DE PROJETO

ALTERAÇÃO

INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO

PROGRAMA

PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

0032

UNIDADE RESPONSÁVEL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE

01.11.01

OBJETIVO

Contribuir para prevenção de agravamentos e potencialização de recursos para o enfrentamento de situações que envolvam risco pessoal e social, violência, fragilização e rompimentos de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais. Situações como: violência física; psicológica e negligência; abandono; violência sexual; situação de rua; Trabalho infantil; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; afastamento do convívio familiar, dentre outras.

JUSTIFICATIVA

A Assistência social no Brasil, prevista na constituição federal de 1.988, e regulamentada pela lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1.993 (LOAS) e alterada pela Lei nº 12.435 de 12 de julho de 2.011, prevê a organização dos serviços de assistência social em níveis de proteção, onde a proteção social especial se define como: conjunto de serviços programas e projetos que tem por objetivo contribuir para reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção familiares e indivíduos para enfrentamento das situações de violação de direitos.

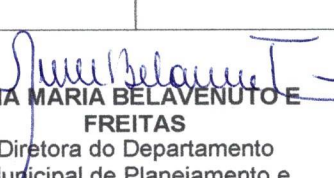
METAS			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
REDE DO SUAS ESTRUTURADA	%	0	100

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES				
INDICADORES	2022	2023	2024	2025
REDE DO SUAS ESTRUTURADA	-	100	-	-

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 100.000,00

JUSTIFICATIVA


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal


ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e


CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

TIPO DE PROJETO: ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA: 01.11.01

FUNÇÃO: ASSISTENCIA SOCIAL
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 244

PROGRAMA: PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0032

ATIVIDADES: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.171

METAS		
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
REDE DO SUAS ESTRUTURADA	0	100

METAS POR EXERCÍCIO				
INDICADOR	2022	2023	2024	2025
REDE DO SUAS ESTRUTURADA	-	100	-	-

CUSTO FINANCEIRO TOTAL			
2022	2023	2024	2025
-	100.000,00	-	-

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	
EXERCÍCIO	2023
PROGRAMA	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	0032
UNIDADE RESPONSÁVEL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CÓDIGO DA UNIDADE	01.11.01
OBJETIVO	Contribuir para prevenção de agravamentos e potencialização de recursos para o enfrentamento de situações que envolvam risco pessoal e social, violência, fragilização e rompimentos de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais. Situações como: violência física; psicológica e negligência; abandono; violência sexual; situação de rua; Trabalho infantil; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; afastamento do convívio familiar, dentre outras.
JUSTIFICATIVA	A Assistência social no Brasil, prevista na constituição federal de 1.988, e regulamentada pela lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1.993 (LOAS) e alterada pela Lei nº 12.435 de 12 de julho de 2.011, prevê a organização dos serviços de assistência social em níveis de proteção, onde a proteção social especial se define como: conjunto de serviços programas e projetos que tem por objetivo contribuir para reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção familiares e indivíduos para enfrentamento das situações de violação de direitos.

METAS/INDICADORES			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
REDE DO SUAS ESTRUTURADA	%	0	100

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 100.000,00	
JUSTIFICATIVA	


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal


ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças


CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

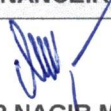
ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	
EXERCÍCIO	2023
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.11.01
FUNÇÃO	ASSISTENCIA SOCIAL
CÓDIGO DA FUNÇÃO	08
SUBFUNÇÃO	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	244
PROGRAMA	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	0032
ATIVIDADES	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS
CÓDIGO DA ATIVIDADE	2.171

INDICADOR	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
REDE DO SUAS ESTRUTURADA	100	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	100.000,00
-----------------------------------	------------


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal


ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças


CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8611 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI – EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

RECURSO: R\$ 100.000,00

PARLAMENTAR: Miguel Lombardi

PROGRAMAÇÃO SIGTV: 354760120230001

UNIDADE BENEFICIÁRIA: Asilo São Vicente de Paulo

OBJETIVO: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS/Proteção Social de Alta Complexidade

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o referido projeto de lei para Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade na modalidade de Serviço de Acolhimento para Idosos/ASILO SÃO VICENTE DE PAULO. O recurso é proveniente de Emenda Parlamentar nº 354760120230001- CUSTEIO, do deputado Miguel Lombardi. O serviço de acolhimento para idosos tem como objetivo ofertar de forma continuada, permanente e planejada os serviços dirigidos aos idosos do município em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal com vínculos rompidos ou fragilizados e que necessitam por sua vez ser institucionalizados. Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), os serviços de alta complexidade devem garantir proteção integral à privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. A instituição acolhe atualmente 33 idosos acima de 60 anos, ambos os sexos, que não dispõe de condições para permanecer com a família, devido a vivência de situações de violência e negligência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Considerando as atividades que são desenvolvidas, o pagamento de recursos humanos, alimentação e todos os custos oriundos do acolhimento, a emenda parlamentar contribuirá para a manutenção das despesas, assim como a contratação de um profissional-terapeuta ocupacional e aumento na execução das horas pagas ao fisioterapeuta. O impacto esperado será a redução das violações de direitos dos idosos, seus agravamentos ou reincidência; redução da presença de pessoas idosas em situação de rua e de abandono; rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar, garantindo assim a efetivação dos direitos da pessoa idosa no município de Santa Rosa de Viterbo.



Emilio Jose Costa
Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social

Emilio José Costa
RG 7.537.896-6
Diretor Municipal de
Desenvolvimento Social

Santa Rosa de Viterbo, 18 de setembro de 2023.